



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000002497

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0004937-55.2010.4.03.6120**, classe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, assunto **Funrural**, distribuído à **2ª Vara Federal de Araraquara** e que figuram como **REU(A) LUIZ ANTONIO MASSAFERA**, CPF **269.168.608-63**, como **ADVOGADO(A) ADRIANO OSORIO PALIN**, CPF **156.293.108-36**, como **REU(A) ROBERTO MASSAFERA**, CPF **026.749.808-00**, como **ADVOGADO(A) PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA**, CPF **329.387.598-00**, como **AUTOR(A) UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ **00.394.460/0001-41**, deles verificou constar:

28/04/2023 - Arquivado Definitivamente

28/04/2023 - Juntada de certidão

28/04/2023 - Processo Desarquivado

16/03/2023 - Arquivado Definitivamente

27/02/2023 - Juntada de Petição de manifestação MM. JUÍZO, A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL requer a extinção da execução de sucumbência, pelo pagamento, conforme documento de arrecadação anexo. Data da assinatura eletrônica. Glaucia Cristina Peruchi Rascoviti Procuradora da Fazenda Nacional

26/02/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

26/02/2023 - Juntada de ato ordinatório

23/02/2023 - Juntada de Petição de petição intercorrente LUIZ ANTONIO MASSAFERA E OUTRO, já qualificados nos autos em epígrafe, neste ato por seus advogados infra- assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários do procurador da União Federal, razão pela qual requer a extinção e o arquivamento do feito. Nestes termos, P. deferimento. Araraquara/SP, 23 de fevereiro de 2023. ADRIANO OSÓRIO PALIN OAB/SP. [REDACTED] PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIAN OAB/SP. 297.398

16/02/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/02/2023

16/02/2023 - Publicado Intimação em 15/02/2023.

16/02/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/02/2023

16/02/2023 - Publicado Intimação em 15/02/2023.

15/02/2023 - Juntada de Petição de manifestação

13/02/2023 - Expedição de Outros documentos.

13/02/2023 - Expedição de Outros documentos.

13/02/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

08/02/2023 - Proferido despacho de mero expediente Intime-se a parte executada (Luiz Antonio Massafra e Roberto Massafra), através de seus advogados, para pagar a quantia em que foi condenada (Num [REDACTED]), no prazo de 15 (quinze) dias, através de guia DARE, código da receita 2864, acrescida de custas, mediante GRU (art. 14, II e III, da Lei nº 9.289/96), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora (art. 523, caput e §§ 1º e 3º do CPC). Fica desde já intimada do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, que será contado a partir do término do prazo previsto no parágrafo anterior (art. 525, caput e §§, do CPC).

Efetuada o pagamento, dê-se ciência a exequente. Decorrido o prazo para pagamento/impugnação, intime-se a exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias. Nada mais sendo requerido, archive-se. Intimem-se.

13/09/2022 - Conclusos para despacho

26/05/2022 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe para Execução de Sentença (Autos Digitalizados) onf. Guia n.41/2022 (2a. Vara) (em Secretaria)

26/05/2022 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PROCESSO DIGITALIZADO PARA PROSEGUIMENTO NO PJE ? MANTIDO O MESMO NÚMERO Complemento Livre:

26/05/2022 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 202261200000081 Complemento Livre:

25/05/2022 - Decorrido prazo de ROBERTO MASSAFERA em 24/05/2022 23:59.

25/05/2022 - Decorrido prazo de LUIZ ANTONIO MASSAFERA em 24/05/2022 23:59.

17/05/2022 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 16/05/2022

17/05/2022 - Publicado Intimação em 17/05/2022.

13/05/2022 - Expedição de Outros documentos.

13/05/2022 - Juntada de ato ordinatório

13/05/2022 - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO REMETIDO PARA PROCESSAMENTO

10/05/2022 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

06/05/2022 - Juntada de Petição de execução / cumprimento de sentença

06/05/2022 - Juntada de Petição de manifestação

06/05/2022 - Convertidos os autos físicos em eletrônicos

28/03/2022 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

28/03/2022 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

20/09/2021 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00

20/09/2021 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00

16/09/2021 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

16/09/2021 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

02/09/2021 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

02/09/2021 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

02/09/2021 - TRANSITO EM JULGADO Data do Último Prazo: 21/01/2021 Complemento Livre:

02/09/2021 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

02/09/2021 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

02/09/2021 - Trânsito em julgado - TRANSITO EM JULGADO Data do Último Prazo: 21/01/2021 Complemento Livre:

27/05/2021 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/05/2021 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

30/03/2011 - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n. 38/2011 (2a. Vara)
"ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento às apelações da União e da autora e dar parcial provimento à Remessa Oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 16 de agosto de 2011. JOSÉ LUNARDELLI Desembargador Federal(…) "EMENTA PROCESSUAL CIVIL REPERCUSSÃO GERAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO REDUZIDO PARA REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITOS AOS PROCESSOS AJUIZADOS A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005. ART. 543-C DO CPC DE 1973. 1. Cumpre destacar que a devolução dos autos pela Vice-Presidência ocorre para verificação da pertinência de se proceder a um juízo de retratação, nos termos e para fins estabelecidos pelo artigo 543-C, do Código de Processo Civil de 1973, quanto ao julgado no Recurso Especial nº 1.269.570/MG. 2. Quanto ao prazo prescricional para a repetição, em 11/10/2011, o Supremo Tribunal Federal disponibilizou no Diário de Justiça Eletrônico, o v. acórdão do RE [REDAZIDO] apreciado pelo Pleno da Suprema Corte, que entendeu pela aplicabilidade da Lei Complementar nº 118/2005 às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. a partir da publicação do supracitado acórdão não há mais como prevalecer o entendimento então sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o RE [REDAZIDO] RS, foi proferido no regime previsto no artigo 543-B, §3º, do CPC. 3. Aqueles que ajuizaram ações antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05, têm direito à repetição das contribuições recolhidas no período de dez anos anteriores ao ajuizamento da ação, limitada ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da nova lei (art. 2.028 do Código Civil). No tocante às ações ajuizadas após a vigência da LC nº 118/05, o prazo prescricional é de cinco anos. 4. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP [REDAZIDO] MG, submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973, alinhou-se ao entendimento do Pretório Excelso. 5. O aresto proferido anteriormente por esta Turma conflita com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sendo o caso de reconsiderar aquela decisão. 6. Cabível o juízo positivo de retratação, nos termos do artigo 1.036, do CPC, para reconsiderar a decisão anterior e reconhecer o lapso prescricional quinquenal, conforme o artigo 985, I, do CPC. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, exercer o juízo positivo de retratação, nos termos do artigo 1.036, do CPC, reconsiderando a decisão anterior e reconhecendo o lapso prescricional quinquenal, conforme o artigo 985, I, do CPC, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 08 de maio de 2018. JOSÉ LUNARDELLI Desembargador Federal(…) "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADA OMISSÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. A sentença recorrida foi proferida e publicada sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, regendo-se os recursos de apelação e posteriores, portanto, pelas regras desse Diploma Processual. 2. Trata-se de embargos declaratórios opostos pela União (Fazenda Nacional), pleiteando sejam supridas pretensas falhas no v. acórdão de fls. 775/780v, que por unanimidade, exerceu o juízo positivo de retratação, nos termos do artigo 1.036 do CPC, reconsiderando a decisão anterior e reconhecendo o lapso prescricional quinquenal. 3. Cuida-se de ação ordinária ajuizada em 08.06.2010, na qual se busca a declaração de inexigibilidade da contribuição denominada "FUNRURAL", com o reconhecimento da prescrição quinquenal, encontram-se prescritas as parcelas anteriores a 08.06.2005. 4. Todavia, consigno, que a matéria foi apreciada pelo STF em sede de repercussão geral (RE [REDAZIDO] RS), tendo a Excelso Corte fixado a tese de que "É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção". 5. Diante da integral inprocedência do pedido, deve a parte autora arcar com o pagamento da verba honorária, que, com a ressalva de que o dispositivo legal não prevê aplicação de percentuais mínimo e máximo, mas determina a aplicação do critério equitativo, atendidas as condições norteadoras previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º, arbitro, nos termos do art. 20, §4º do CPC/73, aplicável à hipótese por cuidar-se de causa em que não houve condenação, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), patamar que se mostra adequado às exigências legais, não se apresentando excessivo e desproporcional aos interesses da parte vencida. 6. Embargos de declaração conhecidos e providos. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer e dou provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 04 de setembro de 2018. JOSÉ LUNARDELLI Desembargador Federal(…) "Dessa forma, e em que se pesem as razões expendidas pela Recorrente, a pretensão recursal destoa da orientação firmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, aplicando-se, pois, os artigos 1.030, I, "a", c/c 1.040, I, do Código de Processo Civil de 2015. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Int. São Paulo, 19 de fevereiro de 2020. NERY JUNIOR Vice-Presidente"

30/03/2011 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 38/2011 (2a. Vara)

02/03/2011 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011200003712 Complemento Livre:

02/03/2011 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

02/03/2011 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011200003712 Complemento Livre:

02/03/2011 - Documento - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

25/02/2011 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011060006851 Complemento Livre:

25/02/2011 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

25/02/2011 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011060006851 Complemento Livre:

25/02/2011 - Documento - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: DE INTIMACAO Complemento

Livre:

09/02/2011 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

09/02/2011 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

08/02/2011 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00

08/02/2011 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00

25/01/2011 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

25/01/2011 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

25/01/2011 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

25/01/2011 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

24/01/2011 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010020049624 Complemento Livre: E 2011200000973

24/01/2011 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010020049624 Complemento Livre: E 2011200000973

15/12/2010 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

15/12/2010 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: DE INTIMACAO Complemento Livre:

03/12/2010 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 0

03/12/2010 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 0

22/11/2010 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

22/11/2010 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

05/11/2010 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA "III - DispositivoAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para:1) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/92 e da Lei nº 9.528/97, no que alteram a redação original do art. 25 da Lei nº 8.212/91;2) declarar a inexigibilidade das contribuições previdenciárias vertidas sobre a receita decorrente da comercialização de produtos rurais até a entrada em vigor da Lei nº 10.256, 10.07.2001, assegurando à parte autora o respectivo direito à repetição do indébito das contribuições recolhidas até essa data, observada a prescrição das parcelas anteriores a 06/2000, após o trânsito em julgado (art. 170-A), nos termos do art. 89, da Lei n. 8.212/91 e art. 74, da Lei 9.430/96, no que couber.Custas pro rata. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os ônus do processo e honorários de seu advogado.Sentença sujeita ao duplo grau.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

05/11/2010 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Juntada de guia de depósito judicial Complemento Livre:

05/11/2010 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA

05/11/2010 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Juntada de guia de depósito judicial Complemento Livre:

18/10/2010 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. 2010.020040423-1 Complemento Livre: REPLICA

18/10/2010 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. 2010.020040423-1 Complemento Livre: REPLICA

05/10/2010 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

05/10/2010 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

05/10/2010 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

05/10/2010 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

30/09/2010 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 774/800

30/09/2010 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. [REDACTED]

23/09/2010 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

23/09/2010 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

23/09/2010 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

23/09/2010 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

25/08/2010 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. 2010.200017603-1 Complemento Livre: CONTESTACAO

25/08/2010 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

25/08/2010 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. 2010.200017603-1 Complemento Livre: CONTESTACAO

25/08/2010 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

17/08/2010 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

17/08/2010 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 3548/10 Complemento Livre: Citaao e Intimaao

17/08/2010 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

17/08/2010 - Documento - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 3548/10 Complemento Livre: Citaao e Intimaao

06/08/2010 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PORT. 2010.020027826-1 Complemento Livre:

06/08/2010 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PORT. 2010.020027826-1 Complemento Livre:

23/07/2010 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: Citaao e Intimaao Complemento Livre: 3584/10

23/07/2010 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: Citaao e Intimaao Complemento Livre: 3584/10

22/07/2010 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 751/754

22/07/2010 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. [REDACTED]

07/07/2010 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

07/07/2010 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

07/07/2010 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

07/07/2010 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

08/06/2010 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

08/06/2010 - Distribuição - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **SANDRA SAYURI KANNO** – RF [REDACTED] **SUPERVISOR**, digitei e conferi. E eu, **EDUARDO MANELLI RIZZOLI** – RF [REDACTED] **DIRETOR SECRETARIA**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointegriteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança 4C286B52F0919787FEB9CD0CFEA2750CB0D7696B8;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, quarta-feira, 08 de julho de 2026, às 15h36min.

São Paulo, 08 de julho de 2026, às 15h36min.
Justiça Federal da 3ª Região - 2ª Vara Federal de Araraquara
Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - ARARAQUARA/SP